



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1496 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1377 de 18 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos que prestam o serviço de locação de microcomputadores também denominados Lan House no Município de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1377 de 18 de dezembro de 2007, que tinha a seguinte redação:

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei somente poderão ser instalados num raio de, no mínimo, 300 m (trezentos metros) de qualquer instituição de ensino.

PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei somente poderão ser instalados num raio de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) de qualquer instituição de ensino.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 135/2008
Autor: Toni Albex Celestino
Co-autor: Francisco José Barbosa Leite